



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº458/97

Publicado	
Nº 976	FL. 6-
DATA: 10 / 09 / 1997	
ORÇAO: Sub. minérios	

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração e operação dos serviços públicos de água e esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Termo de Contrato, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários do Município de Rio Branco do Sul, mediante as seguintes condições:

I) - O Contrato de Concessão, por 30 (trinta) anos, será decorrerência de um processo licitatório transparente e competitivo.

II) - O Edital de licitação, obrigatoriamente, exigirá garantias de capacidade técnica e de capacidade de investimento das empresas.

III) - O Poder Executivo disporá de mecanismos constantes para fiscalização do cumprimento do programa de obras necessárias, da qualidade dos serviços prestados à população e, principalmente, da estrutura tarifária a ser praticada pela concessionária podendo, se necessário, retomar a gestão dos serviços.

IV) - O patrimônio atual e as expansões futuras do sistema de água e esgotos serão totalmente revertidas ao Município, ao fim do prazo de concessão.

V) - Os atuais servidores do sistema de água serão integralmente aproveitados pela empresa concessionária dos serviços, por exigência do Edital de licitação e do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº458/97

VI) - Para a construção de obras de ampliação e modernização do sistema, será exigida preferência para a contratação de trabalhadores locais.

VII) - A minuta do contrato a ser celebrado pelo município e a concessionária é parte integrante da presente lei, não podendo sofrer alterações de conteúdo, salvo as inserções das condicionantes constantes neste artigo.

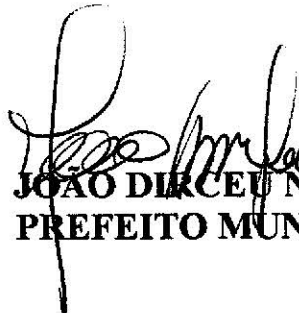
VIII) - A concessionária deverá obrigatoriamente, estar registrada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM- órgão do Ministério das Minas e Energia, devendo as áreas a serem exploradas estarem licenciadas pelo órgão.

IX) - A concessionária deverá iniciar as obras, objeto da presente concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo esse automaticamente rescindido, se o início não ocorrer no prazo improrrogável de seis meses.

Parágrafo Único) - O não cumprimento de qualquer dos itens constantes das condições neste elencadas, provocará a rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Rio Branco do Sul,
em 04 de setembro de 1997.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL